

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

SINARA LACERDA ANDRADE CALOCHE

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos; Sinara Lacerda Andrade – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-684-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito do Consumidor e Direito e Saúde”, durante o VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, com a temática “DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NA ERA DIGITAL”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho contou com a apresentação de diversos pôsteres, todos trazendo uma abordagem interdisciplinar para o estudo do Direito, contribuindo, portanto, para seu estudo científico.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, oportunidade em que os pesquisadores do Direito puderam interagir, seja após a apresentação do pôster quando objeto de indagações pela coordenação dos trabalhos ou no final das exposições quando abriu-se espaço para o amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição o grupo contou com trabalhos que foram apresentados em bloco único, com temáticas adstritas à contemporaneidade que demandam um olhar atento para o direito das relações de consumo, mas, ainda, extrapolam tal viés, com claro impacto nos segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. O pesquisador Lucas Cunha Imbiriba dos Santos apresentou “A ANÁLISE DO UTILITARISMO E DO HEDONISMO NA ABDICAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET EM FACE DA CARACTERIZAÇÃO DA VULNERABILIDADE ALGORÍTMICA DO CONSUMIDOR.” A autora Gabriela Cruvinel Bruno examinou “A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO (OU NÃO) AOS CASOS DE ERRO MÉDICO.” A dupla Caio Augusto Souza Lara e Leandro Santos Pereira questionaram o “DILEMA DA MENTE CONSUMIDORA: NEUROMARKETING E SEUS LIMITES LEGAIS” A autoras Larissa Rodrigues Farias e Eugenia Luiza Passos Pinheiro examinaram a “REGIONALWASHING: A REGIONALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS COMO FIDELIZAÇÃO DO CONSUMIDOR.” Rafael Fernandes Garcia investigou a “RESPONSABILIDADE CIVIL E VEÍCULOS AUTÔNOMOS: COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE TRANSTORNAR O ORDENAMENTO JURÍDICO

BRASILEIRO”. Renan Lucas Pollo questionou a “DIGITALIZAÇÃO DO SUS E A CONEXÃO DAS CONTAS GOV.BR” João Vitor Brandão Baldassin apresentou a “EUTANÁSIA: O DIREITO À MORTE EM PACIENTES NÃO TERMINAIS E UM ESTUDO COMPARATIVO COM A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL E SUA APLICABILIDADE NO BRASIL” Lígia Camolesi Toniolo e Maria Eduarda Tonani Rocha pesquisaram a “NEGLIGÊNCIA NO TRATO LINGUÍSTICO DE UMA PESSOA SURDA AO RECEBER ATENDIMENTOS DE SAÚDE NO BRASIL” Os autores Cezar Cardoso de Souza Neto e Romero Antônio Superbia Baptista debateram sobre “O NECESSÁRIO AMPARO JURÍDICO DA TELEMEDICINA NO BRASIL” Thaís Aranda Barrozo e Mario Cesar Lobo Junior examinaram “O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE SAÚDE NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO: ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA DE SENTENÇAS PUBLICADAS NOS ANOS 2019-2020” e, por fim, os pesquisadores Caio Augusto Souza Lara e Rogério Almeida Meneghin investigaram a “PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO MAPEAMENTO DE TUBERCULOSE NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO BRASIL”

É possível concluir pela diversidade de temáticas e de manejos de pesquisa, que a interdisciplinaridade é signo marcante no Grupo de Trabalho de Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo, demonstrando a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros ao relacionar o direito com tantas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas no presente Grupo de Trabalho, demonstram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo relevantes para a pesquisa jurídica, considerando que apresentaram temas inovadores e interdisciplinares. Fato que ressalta a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Neste contexto, a presente obra coletiva será relevante por ser um estímulo para a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como fonte de pesquisa, considerando a qualidade dos trabalhos que a compõe.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra coletiva.

Boa Leitura!

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a Dr.^a Sinara Lacerda Andrade Caloche

NEGLIGÊNCIA NO TRATO LINGUÍSTICO DE UMA PESSOA SURDA AO RECEBER ATENDIMENTOS DE SAÚDE NO BRASIL

Maria Eduarda Tonani Rocha
Lígia Camolesi Toniolo

Resumo

INTRODUÇÃO: De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais de 10 milhões de brasileiros tem algum grau de deficiência auditiva, das quais 23% deles precisariam fazer uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em contrapartida, apesar da Lei 10.436 de 24 de abril de 2002 reconhecer a língua de sinais como meio legal de comunicação e expressão, é estimado que menos de 1% da população geral saiba fazer uso dessa língua. Ademais, ao adentrar no âmbito da saúde e cuidados hospitalares, o problema se agrava, pois os empecilhos causados pela falta de comunicação durante um atendimento na área da saúde implica em resultados negativos para a qualidade de vida desse público (CHAVEIRO; BARBOSA, 2005).

PROBLEMA DE PESQUISA E OBJETIVO: Ao se analisar o contexto de inclusão de pessoas com deficiência no Brasil, nota-se que, para a comunidade surda, a barreira mais expressiva no que tange à concretização de seus direitos, vincula-se a normatização da língua de sinais, uma vez que são raros os profissionais habilitados capazes de realizar eficazmente, um atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar a um indivíduo com perda sensorial auditiva. Nesse viés, alicerçado pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana e sua dignidade, a Lei nº 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), prevê que “A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, [...] e tratamento desumano ou degradante”, portanto, quando o profissional da saúde negar qualquer tipo de assistência a um indivíduo em razão de sua deficiência auditiva, cometerá negligência médica, caracterizada no Código de Ética Médica (Responsabilidade Profissional) como “Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência”. Ademais, torna-se cabível salientar que o ato de indiligência clínica encontra-se também tipificado no Código Penal como crime culposo (BRASIL, 1940), corroborando para uma posterior indenização ao fato, previsto pelo Código Civil (BRASIL, 2002). 22 D, 2005/19, d 2000.

Em consonância a isso, para Chaveiro e Barbosa (2005), a presença de um intérprete de LIBRAS afim de facilitar o atendimento de saúde é válido, contudo, torna-se um problema social, uma vez que não prevê a inclusão do indivíduo e de pesquisas relataram que “Com ele fica mais fácil, mas é preciso ter confiança no intérprete” (CHAVEIRO; BARBOSA, 2005, p. 01), pois não se sentiram confortáveis em se expor frente aos auxiliares. Dado o exposto, evidencia-se a necessidade da institucionalização de políticas públicas para a formação

educacional do indivíduo, baseando-se em um sistema pedagógico inclusivo, voltado não apenas a sua alfabetização, mas também no desvinculamento emocional intra-familiar, restituindo desse modo, o seu espaço social e garantindo o seu direito de se deslocar, residir ou trabalhar sem prejuízos morais e constrangimentos.

METODOLOGIA Bibliográfica e Documental

RESULTADOS ALCANÇADOS: Em face da pesquisa realizada para a confecção desse trabalho, tornou-se perceptível o despreparo e a negligência dos profissionais da saúde em relação ao atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar voltado aos deficientes auditivos, em adjunto da sua incompetência institucional e profissionalizante. Em consonância ao fato exposto, o Decreto nº 5.626 sobre inclusão da LIBRAS como disciplina curricular nos cursos de Licenciatura, revela-se imprescindível, contudo, como demonstrado no decorrer deste estudo, há também a necessidade dos profissionais de saúde apresentarem perícia na comunicação com indivíduos da comunidade surda, desta forma, não apenas graduações voltadas para a formação de professores, mas também discentes bacharéis e técnicos em cursos da saúde devem ter em sua formação obrigatória, a aprendizagem da LIBRAS, a fim de facilitar e humanizar qualquer tipo de assistência médica que uma pessoa surda necessite (BRASIL, 2005).

Destarte, conclui-se que a garantia dos direitos fundamentais prescritos pela lei não fundamentalizam sua atuação na prática, uma vez que esses indivíduos ficam ainda submissos a inconveniências e incapacitismos, que os levam a desenvolver problemas psicossociais irreparáveis.

Palavras-chave: Língua de Sinais, Atendimento de Saúde Universal, Negligência

Referências

CHAVEIRO, Neuma; BARBOSA, Maria Alves. A assistência ao surdo na área de saúde como fator de inclusão social. Revista da Escola de Enfermagem, v. 39, n.4, p. 417-422. UFG: 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/jWkbsrPtGBnkWZ6njsDPkjz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 abr. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas de Gênero. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0&ind=4643&cat=-1,-2,-3,128>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 19 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.

BRASIL. Decreto nº 5.625, de 22 de Dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436/2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.626%2C%20DE%2022,19%20de%20dezembro%20de%202000. Acesso em: 17 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554329/estatuto_da_pessoa_com_deficiencia_3ed.pdf. Acesso em: 18 abr. 2023.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 2.217, modificada pela CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1990.